

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO – PE, E DE **OUTRO A Sra. MARIA ARLENE MATOS CAVALCANTE** DE ANDRADE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 – INEXIGIBILIDADE 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, neste ato representada por sua titular o Sr. Jocelino Ramos de Carvalho Filho , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.850.044-13, portador da cédula de identidade nº 2001001196833-SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro a Sra. MARIA ARLENE MATOS CAVALCANTE DE ANDRADE, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Agamenon Magalhães, nº 216 - Centro - Bom Conselho/PE, inscrita no CPF nº 534.724.034-20, portadora do RG nº 2.525.741 - SSP/PE, doravante designado CONTRATADA, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1°. O objeto do presente instrumento é o aluguel de 01 (um) imóvel urbano, localizado à Rua Newton Prado, nº 52 - Centro - Bom Conselho/PE, que se destina a instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. No período de 11 (onze) meses. Este contrato será regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, como instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a LOCATÁRIA, mantê-lo desta forma.





DO USO DO IMÓVEL

- CLÁUSULA 3^a. O imóvel em questão será utilizado pela LOCATÁRIA, no período discriminado na cláusula 1ª.
- CLÁUSULA 4^a. Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

- CLÁUSULA 5^a. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do locador.
- CLÁUSULA 6^a. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o LOCADOR aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

DO VALOR A SER PAGO

CLÁUSULA 7^a. Pela locação, A LOCATÁRIA pagará o valor global de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), durante 10 (dez) parcelas de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) a cada 30 (trinta) dias subsequentes, o pagamento será feito sempre até o décimo dia útil de cada mês, mediante cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pelo locador.

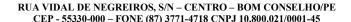
Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA 8^a. A LOCATÁRIA se compromete ainda a efetuar o pagamento de água e luz do imóvel supracitado na cláusula 1ª.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- CLÁUSULA 9^a. O LOCADOR deverá entregar as chaves a LOCATÁRIA no dia da assinatura deste contrato.
- CLÁUSULA 10^a. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no caput da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato.





DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- CLÁUSULA 11^a. Durante o período de vigência do presente contrato A LOCATÁRIA será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- CLÁUSULA 12^a. A LOCATÁRIA deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria.
- CLÁUSULA 13ª. É vedada a LOCATÁRIA a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao LOCADOR, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue a aludida troca de segredo.
- CLÁUSULA 14^a. A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao LOCADOR.
- CLÁUSULA 15^a. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.
- CLÁUSULA 16^a. A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.
- CLÁUSULA 17^a. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, esta deverá permitir que interessados na compra facam, visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA E LOCADOR.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 18^a. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pela LOCADORA, cumprida todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 19^a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

2.924 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS 3.3.90.0.36.00.00.00.00.01.0018 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DA CONDIÇÃO GERAL



CLÁUSULA 20^a. A LOCATÁRIA não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Bom Conselho.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Conselho/PE, 07 de FEVEREIRO de 2023.

Jocelino Ramos de Carvalho Filho SECR. DE SAÚDE /LOCATÁRIO.

MARIA ARLENE MATOS C. DE ANDRADE. **LOCADORA**